

REGIMENTO INTERNO

Deliberação Normativa Nº 001 de 09/03/2010 Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e do Decreto nº 44.956 de 19 de novembro de 2008, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH-MG, e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH SF-9 equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos SF-9 (UPGRH SF-9).

§ 1º São vinte e quatro os Municípios participantes do CBH SF-9, a saber: Bonito de Minas, Brasília de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Formoso, Ibiracatu, Itacarambi, Jaíba, Januária, Japonvar, Juvenília, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João da Ponte, São João das Missões, Urucuia e Varzelândia.

§ 2º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH SF-9 desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433/97 e Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 4º A sede do CBH SF-9 coincidirá com a de sua Secretaria e/ou Presidência, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 5º O CBH SF-9 tem por finalidade:

I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade UPGRH SF-9.

II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de

Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da UPGRH SF-9.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da UPGRH SF-9 e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor em um prazo de até 60 dias do envio ao comitê, conforme Deliberação Normativa do CERH-MG nº 31 de 26 de agosto de 2009.

VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da UPGRH SF-9;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da UPGRH SF-9, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII - aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações;

XV - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse das bacias hidrográficas da UPGRH SF-9;

XVI - aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da UPGRH SF-9;

XVII - criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

XVIII - criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

XIX - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as Portarias do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderá convocar audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º A elaboração do Plano Diretor da UPGRH SF-9 deverá ser deliberada pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação dar-se-á após audiência pública.

§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da UPGRH SF-9.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar o potencial de uso dos recursos hídricos, se consuntivo, não consuntivo ou se regenerativo.

§ 5º O Comitê poderá apoiar, ouvindo o plenário, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na UPGRH SF-9.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, dos seguintes representantes:

I - 06 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;

II - 06 (seis) representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH SF-9;

III - 06 (seis) representantes titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados, considerando, quando possível, a representação dos seguintes setores:

I - abastecimento urbano;

II - indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

III - irrigação e uso agropecuário;

IV - hidroeletricidade;

V - hidroviário;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

IV - 06 (seis) representantes titulares e suplentes de entidades da organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da UPGRH SF-9, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos.

§ 1º As condições necessárias à participação no processo eleitoral para a escolha dos conselheiros do Comitê serão estabelecidas por Deliberação do Comitê.

§ 2º O processo de eleição será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por representantes do Comitê eleitos em plenária.

§ 3º A participação no Comitê é conferida aos conselheiros indicados pelos segmentos do poder público Estadual e dos Municípios, e aos conselheiros eleitos pelos segmentos dos usuários e das organizações civis.

§ 4º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.

§ 5º Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto.

§ 6º Os usuários elegerão os seus representantes como conselheiros no Comitê dentre as entidades associativas de usuários inscritos no processo eleitoral, em conformidade com o setor usuário a que pertençam.

Art. 8º Compete aos conselheiros do Comitê:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir

as convocações aos respectivos suplentes;

II - debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V - formular questão de ordem;

VI - relatar processo;

VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

IX - votar.

§ 1º A escolha do(s) representante(s), descrito no inciso VIII deste artigo, se dará preferencialmente pelos membros da Diretoria e, em caso de impossibilidade, pelos demais conselheiros titulares ou suplentes, na respectiva ordem, ambos com aprovação em reunião plenária.

§ 2º O(s) representante(s) escolhido(s), conforme o parágrafo anterior, deverá(ão) apresentar o respectivo relatório na primeira reunião do Comitê subsequente à atividade.

Art. 9º Cada mandato do Comitê terá a duração de 4 (quatro) anos compatibilizando o período de mandato de seus conselheiros com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 10. Os representantes titular e respectivo suplente, que faltarem, simultaneamente, a duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo Plenário, serão substituídos mediante aprovação da plenária.

§ 1º No caso de haver ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar procuração específica para a referida reunião, indicando o representante da Instituição, sendo considerado o voto.

§ 2º A procuração a que se refere o parágrafo anterior somente será aceita em até no máximo 50% das reuniões ordinárias anual.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11. O Comitê tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - 1ª Secretaria;

V - 2ª Secretaria;

VI - Câmaras Técnicas.

Art. 12. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pelo Plenário, dentre os conselheiros do Comitê, na primeira reunião após Ato Governamental de nomeação dos conselheiros do Comitê.

§ 1º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas únicas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas junto à 1ª Secretaria do Comitê até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral da Diretoria.

§ 3º As votações serão abertas e nominais.

§ 4º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 5º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que tiver mais tempo de filiação ao Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

§ 6º Caso algum membro da Diretoria seja substituído pela entidade participante, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância, junto ao Plenário.

§ 7º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão coincidentes e respeitarão o prazo definido nesse regimento interno.

§ 8º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos conselheiros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 13. Nos impedimentos do titular do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de impedimento deste, pelo Primeiro Secretário ou, no caso de impedimento deste, pelo Segundo Secretário.

Seção I – Do Plenário

Art. 14. O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos conselheiros referidos no art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Plenário:

I - aprovar o Regimento Interno do Comitê;

II - deliberar sobre as matérias previstas no art. 6º;

III - solicitar à Presidência assessoramento de órgãos ou entidades representados ou não na composição do Comitê;

IV - constituir câmaras técnicas;

V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

Seção II – Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 16. O Comitê será presidido por um de seus conselheiros, eleito na forma prevista neste Regimento Interno e normas complementares aprovadas pelo plenário.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

§ 3º Os cargos da Presidência pertencem à Plenária e não às Instituições.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações do Plenário;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI - designar relatores para assuntos específicos;

VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" do Plenário;

VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG,

semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o relatório das atividades desenvolvidas no período;

IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto neste Regimento;

X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - constituir grupos de trabalho;

XII - propor ao Plenário a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;

XIII - elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

XIV - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XV - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XVI - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, no Plenário, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVII - delegar atribuições de sua competência;

XVIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção III – Da Secretaria

Art. 19. O Comitê terá dois Secretários, eleitos juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 20. Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

II - encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;

IV - acompanhar a organização de audiências públicas;

V - realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI - encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VII - substituir o Vice-Presidente nas reuniões plenárias, quando de suas faltas e impedimentos.

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 21. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 22. O Plenário do Comitê reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 23. A convocação dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as extraordinárias, e deverá conter:

I - a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II - a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;

III - cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

Art. 24. As reuniões do Comitê serão públicas e serão instaladas quando estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) mais um de seus conselheiros.

§ 1º A convocação será feita mediante correspondência destinada a cada conselheiro com representação no Plenário do Comitê.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados pelo Presidente.

Art. 25. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

I - abertura da sessão e verificação de quorum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;

V - discussões, votações e deliberações;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer conselheiro do Comitê, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério do Plenário.

Art. 26. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - O Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao relator, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;

III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 27. São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo conselheiro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper orador para argüição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

Art. 28. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 29. O quorum para as deliberações do Comitê será 50% (cinquenta por cento) mais um e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§ 1º As votações serão em aberto, podendo ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

§ 2º Qualquer conselheiro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como conselheiro, o voto de qualidade.

Art. 30. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e, após aprovação do Plenário, assinadas pelo Presidente e Secretário em exercício na respectiva sessão e divulgadas dentre os conselheiros e encaminhadas ao Núcleo de Apoio aos Comitês.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Proposta de modificação do presente Regimento Interno poderá ser feita por qualquer conselheiro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

Art. 32. Os serviços prestados pelos conselheiros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 33. A posse dos conselheiros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 34. Os conselheiros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.

Art. 35. O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

Art. 36. Os conselheiros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, “ad referendum” do Plenário, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Japonvar, 10 de dezembro de 2009.

Assinatura do Presidente

OBSERVAÇÕES PARA O IGAM ANALISAR:

A PRIMEIRA VERSÃO DO REGIMENTO FOI APROVADA PELO PLENÁRIO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009, NO MUNICÍPIO DE JAPONVAR, COMO DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 001. NO ENTANTO, SÓ APÓS ESSA APROVAÇÃO É QUE O MESMO FOI ENCAMINHADO PARA O PARECER DA PROCURADORIA (PROCESSO QUE DEVERIA ACONTECER ANTERIOR À APROVAÇÃO DO PLENÁRIO).

COMO HOUVE SUGESTÕES DE ADEQUAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO (PARECER JURÍDICO Nº 208/2009), ESTAS FORAM APROVADAS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 09/03/2010, NO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS, ONDE TAMBÉM FOI ACRESCENTADO NO REGIMENTO A PERIODICIDADE DAS REUNIÕES (ART. 22).